



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 33/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 05/2018-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF;

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 62/2018 – SEF;
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 62/2018 – SEF.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

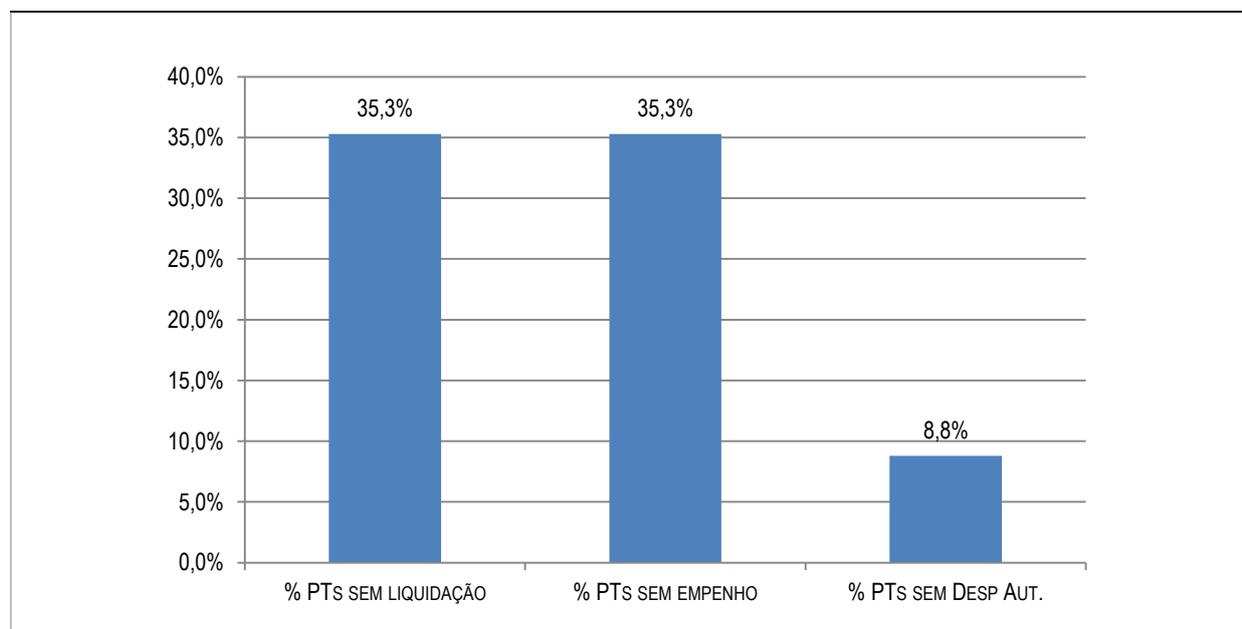
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	99.074.764	41.005.731	41,4%	37.782.929	92,1%	37.415.889	99,0%	367.040	1,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	837.998.086	696.027.515	83,1%	630.602.507	90,6%	625.420.335	99,2%	5.182.171	0,8%
PROGRAMA TEMÁTICO	112.810.729	123.388.994	109,4%	24.440.217	19,8%	23.623.573	96,7%	816.644	3,3%
TOTAL	1.049.883.579	860.422.240	82,0%	692.825.652	80,5%	686.459.797	99,1%	6.365.855	0,9%

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 17/07/2018

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 17/07/2018



Verifica-se que, o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 80,5%, e 35,3% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);



III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Especificamente para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, ainda foi recomendado o seguinte:

b) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF para que examine a **viabilidade** de submeter à chefia do Poder Executivo local proposta de decreto com a finalidade de recepcionar ou editar norma própria assemelhada às disposições constante da novel IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma vez que a IN n.º 02/2008- SLTI, que será revogada pela IN 05/2017 em meados de setembro de 2017, foi recepcionada no ordenamento jurídico local mediante Decreto n.º 36.063/2014;

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002991/2018-29, foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF o Ofício SEI-GDF n.º 25/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho SEPLAG/GAB (9757453);
- Despacho SEPLAG/GAB/UCI (9866975);
- Despacho SEPLAG/SUAG (9868325);
- Despacho SEPLAG/SCG (9876768);
- Memorando 2146 (9879250);
- Despacho SEPLAG/SGC/CACC (9907505);
- Despacho SEPLAG/SCG/COLIC (9935495);
- Memorando 756 (10030843);
- Despacho SEPLAG/SUCORP (10048462);
- Despacho SEPLAG/SUCORP (10054233);



- Memorando 12 (10086233);
- Despacho SEPLAG/SUAG (10086575);
- Despacho SEPLAG/SCG (10121409);
- Termo Aditivo Repactuação (10139654);
- Contrato Conta vinculada (10139854);
- Edital 23/2017 (10143612);
- Nota Técnica 222 (10143689);
- Demonstrativo Contábil 218810801 – Garantias conforme Lei 4.636 (10236662);
- Despacho SEPLAG/SUAG/COFIN (10236684);
- Despacho SEPLAG/SUAG (10237975);
- Memorando 383 (10241078);
- Ofício 2229 (10243612).

Em resumo, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF informou o seguinte:

- Já assinou o Acordo de Cooperação Técnica junto ao Banco de Brasília (apesar de não ter inserido no processo uma cópia);
- Possui 07 (sete) contratos de vigilância patrimonial e 02 (dois) contratos de serviços de brigada civil contra incêndio já com a previsão retenção de encargos trabalhistas em conta vinculada;
- Em relação à conta vinculada, possuem planilhas de quantificação das obrigações a serem provisionadas, de forma individual, por rubrica e por contrato firmado;
- Procedimentos e ações a serem adotados para a operacionalização da conta vinculada para cada contrato, a saber:
 1. Para cada contrato formalizado é solicitado a empresa, abertura de Conta Corrente no BRB - Banco de Brasília, em nome da empresa prestadora do serviço, exclusiva para movimentação da Conta Vinculada.
 2. Ao encaminhar a Nota Fiscal para liquidação, a Comissão Executora do contrato envia juntamente com essa Nota, planilha contendo informações de salário individual de cada empregado, representando os percentuais individuais das provisões trabalhistas (13º Salário, férias e abono de férias e FGTS) que deverão ser retidos e depositados na Conta Vinculada ao contrato.
 3. O valor informado é retido e depositado, permanecendo nesta situação até que haja ocorrência que gere necessidade de pagamento do valor provisionado.



4. Caso haja ocorrência, a empresa apresenta pedido formal do montante a ser liberado acompanhado de documentos que comprovam que as obrigações foram cumpridas e após análise é autorizado a liberação.

5. No encerramento do contrato, após o cumprimento e comprovação das obrigações trabalhistas e autorizado pela autoridade competente o saldo é devolvido para empresa.

Também foi informado os editais de contratação de mão-de-obra exclusiva no qual já consta a previsão do atendimento da Decisão TCDF n.º 3.209/2017, a saber:

TABELA 2 EDITAIS DA SEPLAG COM OBSERVÂNCIA DA DECISÃO TCD N.º 3.209/2017

EDITAL	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2017	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BOMBEIROS CIVIS (BRIGADISTAS) , PARA ATENDER OS PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL (DF), VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EFETUADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), A SER GERENCIADO PELA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS (SCG) DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAG), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2017	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA E DESARMADA , DIURNA E NOTURNA, FIXA E MOTORIZADA, PARA ATENDER OS PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL (DF), VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EFETUADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), A SER GERENCIADO PELA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS (SCG) DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAG), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 77/2017	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO , COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DA MULHER BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA , POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA AS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

Por fim, quanto à recomendação de que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão *"examine a viabilidade de submeter à chefia do Poder Executivo local proposta de decreto com a finalidade de recepcionar ou editar norma própria assemelhada às disposições constante da novel IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma vez que a IN nº 02/2008- SLTI, que será revogada pela IN 05/2017 em meados de setembro de 2017, foi recepcionada no ordenamento jurídico local mediante Decreto nº 36.063/2014"*, a SEPLAG informa que a referida instrução foi recepcionada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 3 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES		
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR. 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO.	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 62/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 062.96.00.00.00 SISGEPAT 1.2 BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 062.99.00.00.00 SISGEPAT 1.3 BENS EM CESSÃO DE USO - CÓDIGO 062.01.97 - SISGEPAT	1.1 CONSTAVAM 29 BENS REGISTRADOS NESSE CÓDIGO CONFORME RECIBO DO INVENTÁRIO EMITIDO NO SISGEPAT MAS, APÓS O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS, REALIZADO PELA COMISSÃO, OUTROS BENS NÃO FORAM LOCALIZADOS E TIVERAM O SEU REGISTRO ALTERADO, NO SISGEPAT, PARA O CÓDIGO SUPRACITADO PASSANDO A TOTALIZAR 315 BENS NÃO LOCALIZADOS. COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N.º 102/98-TCDF, EM ESPECIAL: § 3º, DO ART. 1º - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPROPRORRIGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1º, DO ART. 3º - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 4º, DO ART. 1º - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 3º, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ	MÉDIA



TABELA 3 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				<p>AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 062.99.0.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N º 37.096, DE 02/02/2016.</p> <p>1.2 No RECIBO DO INVENTÁRIO, EMITIDO NO SISGEPAT, CONSTAM 06 BENS REGISTRADOS NESTE CÓDIGO PORÉM, EM CONSULTA FEITA AO SISGEPAT VERIFICAMOS QUE ESTÃO REGISTRADOS NO SISTEMA 05 BENS OBJETO DE APURAÇÃO POR MEIO DO PROCESSO Nº 410.000.152/15 (TOMBAMENTOS - 121.926, 154.978, 154.982 E 154.985) E DO PROCESSOS N º 410.002.433/16 (TOMBAMENTO - 601.194). SOLICITAMOS A UNIDADE QUE VERIFIQUE SE AS TOMADAS DE CONTAS FORAM CONCLUÍDAS E, EM CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHE OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS.</p> <p>1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO DECRETO Nº. 16.109/94 OS BENS PATRIMONIAIS SÃO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO PÚBLICO, VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES.</p> <p>A CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU TERCEIROS DEVERÁ SER PREVIAMENTE ENCAMINHADA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE LEGAL DO EMPRÉSTIMO, BEM COMO PARA DEFINIÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE FORMALIZARÁ A CESSÃO. OS BENS NESSA SITUAÇÃO DEVERÃO SER REGISTRADOS NO SISGEPAT NO CÓDIGO DE CESSÃO DE USO, À VISTA DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O PROCEDIMENTO. INFORMAMOS QUE A UNIDADE ADMINISTRATIVA POSSUI BENS DISPONIBILIZADOS PARA O ÓRGÃO ABAIXO RELACIONADO, E OS REGISTROS FORAM REALIZADOS NO SISGEPAT POR MEIO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA:</p> <p>- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPREV/DF - (122 BENS) . TERMO DE CESSÃO Nº. 01/2011 (VIGÊNCIA 21/09/2020) - PROCESSO Nº. 414.001.157/15.</p> <p>AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1 E 1.2, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER ADOTADA PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADA A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.</p>	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 62/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 1.2 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR	MÉDIA



TABELA 3 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			<p>1.3 QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL</p> <p>2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90</p> <p>2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 -</p>	<p>BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL..</p> <p>1.2 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45.</p> <p>1.3 PEDIMOS QUE SEJA FEITO O CERCAMENTO E A COLOCAÇÃO DE PLACA QUE OS IDENTIFIQUE, A FIM DE EVITAR FUTURAS INVASÕES E PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO , EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 111, ARTIGOS 44 E 45.</p> <p>2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBA DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p>2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p>AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PSITRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.</p>	
--	--	--	--	--	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 3 (três) falhas médias.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo). Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF:

TABELA 4 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 23 de Julho de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.